

Palavras do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra
2º Congresso de Investigação Criminal
5º Painel: Problemática dos Circuitos Económico-Financeiros Associados aos Paraísos Fiscais
Evento promovido pela Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa, 26 de Março de 2009

No decurso da recente campanha eleitoral para as eleições presidenciais norte-americanas, Barack Obama fez uma afirmação que cedo se tornaria célebre e correria mundo:

“Há um edifício nas Ilhas Caimão que supostamente alberga 12 000 empresas a laborar nos Estados Unidos. Ou estamos perante o maior edifício do mundo, ou estamos perante a maior manobra de fraude e evasão fiscal do mundo, e todos nós sabemos qual dos dois é.”

As palavras de Obama não deixam margem para dúvidas, se dúvidas houvesse, quanto à actualidade da problemática que este quinto painel do segundo Congresso de Investigação Criminal se propõe tratar: os circuitos económico-financeiros associados aos chamados “paraísos fiscais”, cujo número e importância tem crescido exponencialmente nas últimas décadas, fruto da liberalização da circulação de capitais a nível mundial e da desregulamentação neoliberal da esfera financeira.

Com efeito, uma das formas mais comuns da evasão e fraude fiscal internacional reconduz-se hoje à deslocação pelo contribuinte – pessoa física ou colectiva – de bens e/ou rendimentos para territórios ou regiões que lhes dão garantias de vantagens fiscais susceptíveis de evitar a tributação no país de origem ou de os fazerem beneficiar de um regime fiscal mais favorável do que o praticado no seu país.

Tendo como principal característica a quase inexistência de carga fiscal, o que possibilita a fuga de capitais à tributação nacional, os “paraísos fiscais” são igualmente caracterizados por uma boa dose de opacidade e secretismo, que os transforma em locais idílicos para a prática de complexos esquemas de branqueamentos de capitais, com origens tão diversas quanto o tráfico de drogas, de armas, de pessoas, ou a corrupção, e destinos tão condenáveis quanto o terrorismo internacional.

Capitais esses que, circulando de empresa em empresa fictícia, e de paraíso em paraíso fiscal, acabam, quantas das vezes, calmamente depositados, numa conta perfeitamente insuspeita, num qualquer banco suíço.

Também em Portugal, a fuga de capitais em direcção a “paraísos fiscais” ou offshores com o objectivo de reduzir a matéria colectável ou de branquear proventos com origem ilícita, por forma a ocultar a respectiva fonte, é hoje, e cada vez mais, um fenómeno do conhecimento público, envolvendo empresas, instituições de crédito, clubes de futebol, e outras instituições, em sofisticadas transacções ilegais que reclamam investigação criminal por parte das entidades competentes, em cujo domínio é de realçar o empenho da Policia Judiciária.

Dada a magnitude dos capitais movimentados para os chamados “paraísos fiscais”, que no caso dos 20 países mais ricos do mundo podem ascender já aos 113 biliões de euros em receitas fiscais perdidas por ano, estes mesmos países estão a tomar a presente crise económico-financeira mundial como uma oportunidade única para concertar esforços no combate aos múltiplos paraísos fiscais espalhados por todo o mundo.

“Paraísos” esses que, em anos de maior afluência, escaparam à regulação devida, neles se permitindo a livre atracção e reciclagem de fluxos financeiros internacionais, de origem e rasto, muitas das vezes, suspeitos.

Em finais de Fevereiro passado, numa mini-cimeira realizada em Berlim, em antecipação da reunião do Grupo dos 20 países mais ricos do mundo, que terá lugar já no próximo mês de Abril, vários dirigentes europeus uniram vozes para apoiar potenciais sanções contra paraísos fiscais não cooperantes, que continuem a recusar prestar qualquer informação detida pelos seus bancos sobre nacionais de outros países.

Se o gesto não fosse por si só sintomático de uma nova atitude, menos condescendente, perante a fraude e evasão fiscal internacional, a própria Comissão Europeia veio propor recentemente a abolição do segredo bancário nos Estados da União, quando haja fundada suspeita de evasão fiscal.

A ideia que atravessa estes desenvolvimentos recentes é uma e inequívoca.

Se a União Europeia conseguir estabelecer maior disciplina nos “paraísos fiscais” a actuar dentro da própria Europa, talvez consiga com maior legitimidade pressionar também outros “paraísos fiscais” actuando fora da Europa, de quem se exige uma maior cooperação na investigação e combate a delitos de fraude fiscal ou mesmo de associação criminosa.

Cooperação essa que deverá incluir, entre outros aspectos, o levantamento da tradicional protecção férrea, nestes “paraísos fiscais”, do segredo bancário e comercial, que coloca sérios entraves à investigação criminal e vai muito para além do que a protecção dos legítimos interesses dos investidores exigiria, já que a sua derrogação não é admitida nem mesmo quando o Estado requerente tem fundadas suspeitas de ser vítima de fraude fiscal ou associação criminosa.

Com milhões de pessoas a perderem os seus empregos um pouco por todo o mundo, a pressão da opinião pública é crescente no sentido de uma mais eficiente punição dos indivíduos ou empresas que se subtraíam ao seu dever legal e cívico de pagar impostos ou consigam “lavar” dinheiro obtido em actividades ilegais através de diferentes modalidades de utilização dos “paraísos fiscais”, desde a constituição de empresas fictícias, à transferência da titularidade de patentes, à estipulação de preços de transferência artificialmente baixos ou à abertura de contas bancárias no estrangeiro para fugir aos impostos sobre os depósitos em casa.

Mas se o maior controlo dos refúgios fiscais regressou ao topo da agenda política, o caminho a percorrer para pôr cobro a esquemas milionários de lavagem de dinheiro e fuga aos impostos, que por vezes gozam da parceria de instituições bancárias a actuar no país de origem, não será de todo linear.

A própria política fiscal da União Europeia exige aprovação unânime, que será difícil de obter, e, no entanto, apenas uma acção concertada incidindo sobre todos os paraísos fiscais poderá colher resultados, já que a acção contra apenas um país membro terá como previsível consequência a precipitação da fuga de capitais para outros paraísos fiscais, dentro ou fora da União.

Muito há pois a fazer, tanto a nível nacional quanto internacional, começando pelas próprias disposições de direito interno e pela política criminal, para que os chamados “paraísos fiscais” sejam locais menos seguros para quem pratica a criminalidade económica e financeira ou neles esconde os proveitos de uma outra criminalidade.

Aqui, hoje, é dado, seguramente, um pequeno passo nesse sentido, pela actualidade dos subtemas abordados, bem como pela qualidade dos intervenientes envolvidos neste 5º painel de debate, que de imediato passaremos a ouvir.